

LEI Nº 3.852, DE 09 DE ABRIL DE 2024

***INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE
AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL INVESTIDO
NO CARGO DE OPERADOR DE MÁQUINAS E
EQUIPAMENTOS PESADOS MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. ~~Fica instituída a gratificação de produtividade ao servidor público municipal investido no cargo de Operador de Máquinas e Equipamentos Pesados Municipal no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).~~ (Redação Original)

Art. 1º. Fica instituída a gratificação de produtividade no valor de até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) aos servidores públicos municipais efetivos e contratados no exercício do cargo ou função de Operador de Máquinas e Equipamentos Pesados, e Condutores de Veículos da espécie Caminhões com peso bruto acima de 3.500 kg. *Caput alterado pela Lei nº. 3.923/2025*

§1º. O recebimento da gratificação de produtividade de que trata o caput deste artigo não poderá ser acumulado com o exercício de outra função gratificada nem com o recebimento de horas extras em razão de serviço extraordinário.

§2º. Os critérios para a concessão da gratificação de que trata o caput deste artigo serão regulamentados por decreto no prazo de 60 dias da publicação desta Lei.

Art. 2º. As gratificações instituídas na presente Lei terão caráter compensatório e não integrarão a remuneração dos servidores para qualquer fim.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alegre/ES, 09 de abril de 2024

**NEMROD EMERICK - Nirrô
Prefeito Municipal**